



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Junho de 2009



Série

Número 62

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 715/2009**

Autoriza a negociação directa desencadeada com o agrupamento composto pelas sociedades denominadas Construtora do Tâmega Madeira, S.A., ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., Avelino Farinha e Agrela, S.A., SOMAGUE - Engenharia Madeira, S.A. e TECNOVIA Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A..

##### **Resolução n.º 716/2009**

Autoriza a alteração n.º 3 (dotação orçamental) da Resolução n.º 1022/2006, de 20 de Julho, entre a Região através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

##### **Resolução n.º 717/2009**

Autoriza a alteração n.º 3 (dotação orçamental) da Resolução n.º 1331/2008, de 26 de Novembro, entre a Região através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a associação denominada Associação Madeirense de Mulheres Empresárias.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 715/2009**

A lenta recuperação dos mercados de capitais leva a que o Governo Regional deva acompanhar, com particular atenção, todos os passos que têm sido e serão necessários dar, para a concretização da Concessão VIAMADEIRA.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu deliberar o seguinte:

1. A negociação directa que foi desencadeada, nos termos do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, com o agrupamento composto pela Construtora do Tâmega Madeira, S.A., ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., Avelino Farinha e Agrela, S.A., SOMAGUE Engenharia Madeira, S.A. e TECNOVIA Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., e que abrange quer a fase inicial, quer a extensão do direito exclusivo, só será concluída pelo completo financiamento do empreendimento, ou pela constatação da sua impossibilidade, servindo para tal verificação como data-limite 31 de Março de 2010.
2. Até 30 de Setembro de 2009 deverá ser firmado documento vinculativo entre a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., o agrupamento atrás citado e o Governo Regional de modo a estabilizar e propiciar a utilização do montante de financiamento que esteja firme, sendo, nesse momento, produzidas as adaptações, a essa realidade, do acervo documental que esteja vigente, aí incluídas as alterações ao contrato de concessão.
3. Em relação ao contrato de concessão outorgado em Dezembro de 2008 entre a Região Autónoma da Madeira e a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. e às cessões de posição contratual da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., para a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., igualmente efectuadas em Dezembro de 2008, delibera o Governo autorizar que o prazo constante dos respectivos títulos possa ser postergado de 30 de Junho de 2009 até 30 de Setembro de 2009, automaticamente prorrogável até 30 de Novembro de 2009, delegando no Secretário Regional do Equipamento Social e no Secretário Regional do Plano e Finanças a prática dos respectivos actos executivos, incluindo a assinatura de tudo quanto seja necessário a tal efeito.
4. Só está incluída no objecto da Concessão VIAMADEIRA o troço compreendido ente o início do traçado e o ponto kilométrico (pk) 4+235 da empreitada “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª Fase”, devendo a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. e a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., praticar os actos necessários a que tal seja rigorosamente cumprido, no pleno respeito pelas normas legais aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais e às cessões de posição contratual, na forma parcial.
5. Quanto às empreitadas da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 2.ª Fase”, “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, “Viaexpresso Boaventura - São Vicente - 3.ª Fase”, “Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”,

“Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª Fase” e “Variante da Madalena do Mar - 2.ª Fase”, fica autorizada a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a proceder à cessão da sua posição contratual a favor da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A.

6. Consideram-se dadas à RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., todas as autorizações tutelares que sejam necessárias para a prática dos actos objecto desta Resolução, sendo que, caso outros actos desta natureza se venham a revelar necessários, fica o poder para tal delegado no Secretário Regional do Equipamento Social.
7. Ficam o Secretário Regional do Equipamento Social e o Secretário Regional do Plano de Finanças autorizados a firmar, em nome do Governo, para além das mencionadas no ponto 3 desta Resolução, todas as demais alterações aos contratos de concessão e aos contratos de cessão de posição contratual que sejam necessárias efectuar, neste momento, para o cumprimento das determinações desta Resolução e do financiamento do empreendimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 716/2009**

Considerando que a Resolução n.º 1022/2006, de 20 de Julho do Conselho de Governo, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Vice-Presidência e a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Considerando que para a boa execução do mesmo se previu a classificação económica na respectiva rubrica do orçamento de Investimentos da Vice-Presidência;

Considerando que a partir do ano económico de 2008, o Instituto Desenvolvimento Empresarial, passa a ser o único Organismo da Tutela da Vice-Presidência, a financiar este tipo de incentivos, e através de Resolução de Governo n.º 1220/2008, de 23 de Outubro, concretizou-se a cedência de posição contratual da Região Autónoma da Madeira, passando a sua posição a ser assumida pelo IDE-RAM.

Considerando que não foi possível efectuar o pagamento previsto no contrato-programa, durante o ano económico de 2008;

Considerando que em 2009, o orçamento de Investimentos do Plano do IDE, prevê rubrica com disponibilidade orçamental suficiente para honrar o compromisso, e que é o orçamento PIDDAR que contempla um projecto, onde se enquadram os apoios a prestar às associações empresariais;

Considerando que se mantêm inalteráveis as restantes cláusulas do contrato-programa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar a alteração número três (Dotação orçamental) da Resolução de Governo n.º 1022/2006, entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, que passa a ter a seguinte redacção:

“As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas na rubrica 04.07.01 do projecto 44.14 - Apoio á Cooperação Empresarial, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2009.”

2. Autorizar a realização de uma adenda ao contrato-programa, que contemple a alteração autorizada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 717/2009**

Considerando que a Resolução n.º 885/2003 de 25 de Julho do Conselho de Governo, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Vice-Presidência e a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias;

Considerando que para a boa execução do mesmo, durante os anos de 2003, 2004 e 2005, se previu a classificação económica na respectiva rubrica do orçamento de Investimentos da Vice-Presidência;

Considerando que a partir do ano económico de 2008, o Instituto Desenvolvimento Empresarial, passa a ser o único Organismo da Tutela da Vice-Presidência, a financiar este tipo de incentivos, e através de Resolução de Governo n.º 1331/2008 de 26 de Novembro, concretizou-se a cedência de posição contratual da Região Autónoma da Madeira, passando a sua posição a ser assumida pelo IDE-RAM.

Considerando que não foi possível efectuar o pagamento previsto no contrato-programa, durante o ano económico de 2008;

Considerando que em 2009, o orçamento de Investimentos do Plano do IDE, prevê rubrica com disponibilidade orçamental suficiente para honrar o

compromisso, e que é o orçamento PIDDAR que contempla um projecto, onde se enquadram os apoios a prestar às Associações Empresariais;

Considerando que se mantêm inalteráveis as restantes cláusulas do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar a alteração número três (Dotação orçamental) da Resolução de Governo n.º 1331/2008, entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial e a Associação Madeirense de Mulheres Empresárias, que passa a ter a seguinte redacção:

“ As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas na rubrica 04.07.01 do projecto 44.14 - Apoio á Cooperação Empresarial, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2009.”

2. Autorizar a realização de uma adenda ao contrato-programa, que contemple a alteração autorizada no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)